



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

INTERESSADO: LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
PROCESSO: 008/2020
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 007/2020

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **LAIANA LOCAÇÕES EIRELI**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, destinado ao registro de preços, de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para atendimento às necessidades das diversas secretarias municipais.

Alega a empresa impugnante que no edital, seja inserida a apresentação pelo licitante e/ou fornecedor do LICENCIAMENTO AMBIENTAL expedido pela SEMA e/ou SAMA do município de Primavera do Leste – MT. no que se refere à documentação de habilitação.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

No âmbito da responsabilidade compartilhada, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes passam a ter obrigações que abrangem, entre outras determinações, o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso – responsabilidade pós-consumo –, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

A Lei 8666/93 Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e



julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas, torna-se a observância das exigências ambientais e sociais inerentes a prestação dos serviços objeto deste pregão, contidas na instrução normativa da SLTI/MOG nº 01/2010, LEI 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010, Decreto Federal nº7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012 e legislação correlata estabelece que as empresas de licitações públicas deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental genéricos, no que couber, em razão do disposto no art. 5º IN MPOG/SLTI nº 01/2010:

- a) Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos advindos da prestação de serviços e de fornecimento de bens objeto das licitações
- b) A empresa contratada será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens e lubrificantes sendo conhecedora da legislação ambiental sobre descartes de materiais, em especial a lei n. 9605/1998 e na lei n. 12.305/2010, além na NBR 10.004 da declaração de Sustentabilidade Ambiental.

ACATAMOS AO DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, inserido a recomendação no edital Na página 18 (dezoito), Seção XI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, item 11.7 INCLUI-SE a seguinte exigência:

c) Licença Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente (estadual e/ou Municipal).

Permanecendo a mesma data e horário de abertura do certame prevista no edital.

Conforme estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações:

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exce-**



to quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 10 de fevereiro de 2020.

***Adriano Conceição de Paula**

Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo

